



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º Andar, Ala Oeste, Brasília - DF, CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2029-8528 E-mail: deoup.sac@infraestrutura.gov.br

OFÍCIO Nº 476/2020/DEOUP/SAC

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao Senhor

RIVAS REZENDE COSTA

Condomínio do Aeródromo Zezé Alves Ferreira
Rua Soalgo nº 830, Lote 130, Casa 3 - Fazenda Caveiras - Aeródromo
74470-472, Goiânia - GO

Assunto: Solicitação de outorga para exploração, por meio de autorização, do Aeroporto Nacional de Aviação (SBNV), localizado no Município de Goiânia - GO.

Anexo: Cópia do Parecer nº 00722/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao requerimento de outorga do Condomínio do Aeródromo Zezé Alves Ferreira, pela modalidade autorização, previsto no Decreto nº 7.871/2012, para exploração do Aeroporto Nacional de Aviação (SBNV), localizado no Município de Goiânia - GO, em trâmite perante este Departamento de Outorgas e Patrimônio (DEOUP) e objeto do Processo Administrativo nº 00055.000421/2011-66.
2. Nesse sentido, cumpre informar que após apresentação de esclarecimentos por parte desse Condomínio, o pleito foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica (CONJUR) junto a este Ministério da Infraestrutura (MInfra) a qual, por meio do Parecer nº 00722/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 05 de setembro de 2020, concluiu entre outros pontos que: *"d) [...] a instrução dos autos não permite atestar o cumprimento integral do art. 3º, §1º do Decreto nº 7.871, de 2012, sendo necessária a comprovação, pelo requerente, da titularidade ou outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo. e) que, nos termos do art. 1.227 do Código Civil, os direitos reais sobre imóveis somente se adquirem com o registro no Cartório de Imóveis dos referidos títulos. f) **pela inviabilidade jurídica de editar o plano de outorga específico sem a integral observância no art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.871/2012.**" (Grifamos)*
3. Dessa forma, encaminha-se cópia do aludido Parecer Jurídico para conhecimento e adoção das providências cabíveis, visando ao atendimento das recomendações ora registradas pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial.

4. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e coloco este Departamento à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Diretor de Outorgas e Patrimônio, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Gonçalves de Carvalho, Diretor, Substituto**, em 19/10/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2895446** e o código CRC **F9040CB1**.



Referência: Processo nº 00055.000421/2011-66



SEI nº 2895446

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br